

Artigo 3º - As despesas oriundas da aprovação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Os vencimentos fixados por esta lei vigorarão a partir de 1º de março do corrente ano.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1952

LEI Nº 120 DE 1º de Abril de 1952

Artigo 1º - Fica criada uma unidade escolar mista, na Vila Brasil, suburbios desta cidade.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes do funcionamento dessa escola fica aberto, na Contadoria Municipal, o necessário crédito na verba destinada à Instrução Pública, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1952

LEI Nº 121 de 16 de Abril de 1952

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter do Governo do Estado de São Paulo ou da respectiva Caixa Econômica Estadual, um empréstimo de Cr\$. 10.000.000,00 de acordo com a legislação estadual para cobertura da dívida consolidada desta Municipalidade, constituída pelo empréstimo autorizado pelo decreto-lei nº 32, de 22 de abril de 1943, para prosseguimento das obras da rede de água e esgotos desta cidade e para liquidação dos demais débitos deste município.

Artigo 2º - As condições relativas ao contrato de empréstimo serão estabelecidas mediante o assentimento expresso de um vereador de cada bancada com assento na Câmara, nomeado pelo sr. Presidente e que deverão comparecer, como anuentes ao ato.

Artigo 3º - Fica revogada a lei nº 204, de 31 de outubro de 1951, desta municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 1952

(segue)